



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 1462 DE 25 DE JULHO DE 2008.

EMENTA: Autoriza o Chefe do Executivo a instalar carteira escolar inclusiva nas escolas da rede pública municipal, destinadas ao uso de estudantes com deficiência física matriculados em escolas públicas."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO no uso de suas atribuições legais aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Executivo a manter em todos os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal a quantidade necessária de carteiras, obedecendo à quantidade de estudantes com deficiência matriculados na unidade.

Art. 2º - As carteiras deverão se adequar às normas e padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), Comissão Permanente de Acessibilidade (CPA) e Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO).

Art. 3º - O Chefe do Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

GABINETE DO PREFEITO, 25 DE JULHO DE 2008.


JOSÉ LUIZ ANCHITE
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 84/2008
Autor: Joel de Freitas Tinoco